

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022**

**ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA MARCELA COSTA LOPES**

UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.306.488/0001-97 com sede na Avenida das rosas, n.º 841- Bairro Jardim Motorama Cidade São José dos Campos/SP Estado SP CEP 12224-000 representada neste ato por seu Representante Legal Sr. Adriel Felipe da Silva, portador do RG n.º 40.076.915-3 e do CPF n.º 353.231.538-56 vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, face a habilitação da empresa **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI** referente ao edital **PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2022**, com base nos fundamentos que passa a descrever.

**1. DOS FATOS**

Com devido respeito, vimos apresentar o presente recurso ao certame, o que requer análise e provimento, visto que o certame é realizado por respeitável órgão da Administração Pública que se sujeita às normas vigentes na Lei da Licitação, nos termos Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/2015 (art. 6º e 10º) e 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 5.138/2021.

No dia e hora designados para o início do **Pregão Eletrônico Nº 14/2022** a recorrente por intermédio de sua preposta ingressou no sitio Comprasbr.com.br para participar do presente pregão.

Inicialmente, verificou-se que a marca apresentada pela primeira colocada não atende ao descritivo do edital. Vejamos o que se pede em edital, referente ao descritivo do item 108.

KIT DE HIGIENE BUCAL INFANTIL, COMPOSTO DE ESCOVA, CREME E FIO DENTAL ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM FECHO. KIT: 1) ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDAS DE NYLON MACIAS COM PONTAS ARREDONDADAS COM 28 TUFOS E CABO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO. **2) CREME DENTAL COM FLUOR (ENTRE 1000 A 1500PPM), SABOR TUTTI-FRUTTI, TUBO COM PESO ENTRE 90G E 100G.** 3) FIO DENTAL AROMA TUTTI-FRUTTI, COM 25M. VALIDADE MÍNIMA DO KIT: 24 MESES APÓS A ENTREGA.

Devendo então obedecer aos princípios que norteiam o processo licitatório. Vejamos:

*Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da*

*isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.*

Art. 48. Serão desclassificadas:

*I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

## 2. DAS RAZÕES

A Recorrente participou do **item 108 do Pregão Eletrônico nº 14/2022** promovido pelo Município de PERUÍBE/SP – para “REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PARA AS UBS’S, USF’S, CEO E UPA 24H, nos termos da legislação vigente, e especificações contidas nos Anexos deste Edital.” Após o encerramento dos lances, analisamos a documentação da empresa arrematante e também as marcas na proposta por elas ofertadas, e pleitearemos abaixo:

DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES -EIRELI



**DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - LTDA**  
 CNPJ: 21.504.525/0001-34 Inscrição Estadual: 90683329-80  
 Fone: (41) 3012-0304 | Email: licitação@dentalprimecwb.com.br  
 Rua Osório Duque Estrada, 763 - Vargem Grande - Pinhais/Paraná - Cep 83321-060

				ENTREGA.		
				Procedência: NACIONAL		

Material / Serviço	Composição		
	Unidade	Quantidade	Observação
ESCOVA DENTAL INFANTIL 28 TUFOS CERDAS MACIAS EM SAQ. PLASTICO - FLOPPY - MEDFIO	UN		
FIO DENTAL 25M A GRANEL PARA KIT ODONTOLOGICO - MEDFIO	UN		
CREME DENTAL 200 GRANEL COM 1500PPM DE FLUOR - ICE CLEAN - ICE FRESH	UN		
SACOLINHA PLASTICA COM BOTAO DE PRESSAO PARA KIT ODONTOLOGICO - MEDFIO	UN		

MARCAS QUE COMPÕE O KIT: ESCOVA MEDFIO/ FIO DENTAL MEDFIO/ **CREME DENTAL ICE CLEAN**/SACOLINHA MEDFIO

Após o encerramento dos lances, analisamos os documentos de habilitação da empresa DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES -EIRELI, e constatamos a apresentação da marca “ICE CLEAN” para o item CREME DENTAL que compõe o kit.



Creme dental com flúor

**Sabor: Menta**

Marca: Ice Clean

**Embalagem: 90g**

<https://icefresh.com.br/categoria/ice-clean/>

Em apertada síntese um breve resumo dos fatos que norteiam a presente lide.

Em consulta ao site oficial da marca, verificou-se que não é comercializado nenhum creme dental com o descritivo solicitado (sabor tutti frutti – gramatura 90 ou 100g). Além disso, o creme da marca ICE CLEAN não é destinado ao público infantil, sendo comercializado ao público geral.

A empresa UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA, em todo o processo administrativo, atuou com total lisura e transparência, emitindo proposta inicial firme e clara junto aos documentos de Habilitação. A Marca apresentada ESCOVINHA atende na íntegra todas as exigências do edital conforme proposta apresentada.

### **3. DIREITO**

Em se tratando de licitação, sobretudo ao que se refere ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vê-se que o Edital previa conforme item 13.8, “O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.”

Sabe-se que é dever da Administração zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto a ser contratado e, tampouco, restem feridos os direitos dos demais licitantes, em consonância com o princípio da Isonomia, postulado constitucional apresentado na Carta Magna de 1988, art. 37, XXI.

Ainda prevê-se de acordo com o art. 41, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 41

*“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”, e, como se vê, a recorrida não atendeu as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.*

### **4. DOS PEDIDOS**

Ilustríssima Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em guardar ao caráter do procedimento Licitatório, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, requer-se o conhecimento das presentes razões de recurso, bem como seu deferimento no sentido revisar a decisão de habilitação da empresa DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELI por não atender as exigências do termo editalícios e apresentar marca em desacordo com o descritivo do edital.

Não sendo este o entendimento, requer-se desde logo seja este Recurso submetido à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

Pelo exposto, respeitosamente, requer-se deferimento.

São José dos Campos, 15 de junho de 2022.

ADRIEL FELIPE DA SILVA

RG: 40.076.915-3 SSP/SP

CPF: 353.321.538-56

Sócio/Administrador

